LEI Nº 217, DE 3 DE JANEIRO DE 1953

Autoriza o Poder Executivo a firmar um convênio com aSecretaria de Estado dos Negócios de Agricultura.

JOSÉ MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao dispôsto no artigo 49, inciso II, da Lei - Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura dêste Estado, para o fim especial de instalar, neste Município, o serviço de inseminação artificial dos seus rebanhos.

Art. 2º - No convênio será estipulado que, pelo menos,de 30% (trinta por cento) será a contribuição do Estado para êsse serviço, no Município, tanto em pessoal como em materiais.

Art. 3º - O Poder Executivo, até que seja elaborado em bases definitivas o serviço, poderá contratar até três técnicos para tal fim.

Art. 4º - Servirá de recurso para o cumprimento desta - lei, a dotação específica orçamentária sob a rubrica "Assistência - Social ao Colono".

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 3 de janeiro de 1953

(JOSÉ MANDELLI FILHO)
Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
DIRETORIA DE ESTATÍSTICA,INFORMAÇÕES E PESSOAL,
3 de janeiro de 1953.

(JUAREZ MIGUEL ILLA FONT)
Diretor da DEIP.

DEIP

Rig.

SECRETARIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

-LEI Nº 217-DE 3 DE JANEIRO DE 1953-

Autoriza o PODER EXECUTIVO a firmar um CONVENIO com a SECRETARIA de ESTADO dos NEGOCIOS de AGRICULTURA.

JOSE' MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 49, inciso II, da LEI ORGANICA do MUNICIPIO, que a Camara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º-Fica o PODER EXECUTIVO autorizado a firmar CONVENIO com a SECRETARIA de ESTADO dos NEGOCIOS de AGRICULTURA dêste Estado, para o fim especial de instalar, neste Municipio, o serviço de INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL dos seus rebanhos.

Artº 2º-No CONVENIO será estipulado que, pelo menos, de 30% (trinta por cento) será a contribuição do Estado para êsse serviço, no Municipio, tanto em pessoal como em materiais.

Artº 3º-O PODER EXECUTIVO, até que seja elaborado em bases definitivas o serviço, poderá contratar até três técnicos para tal fim.

Artº 4º-Servirá de recurso para o cumprimento desta lei, a dotação especifica orçamentária sob a rubrica ASSISTENCIA SOCIAL ao COLONO.

Artº 5º-Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 3 DE JANEIRO DE 1953

a-José Mandelli Filho
Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
DIRETORIA de ESTATISTICA, INFORMAÇÕES E PESSOAL,
3 de JANEIRO de 1953.

a-Juarez Miguel Illa Font
Diretor da DEIP

Confere com o original
Em 23/ 3/ 1956

p. Pedro M. Weinmann
Secretário Executivo